

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) TABLETS PARA USO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Aluguel Mensal	12 meses	Locação de 60 (SESSENTA) Tablets. CARACTERÍSTICAS MÍNIMA DO EQUIPAMENTO: • <u>SISTEMA OPERACIONAL</u>: Android 11 ou superior; • <u>TELA</u>: No mínimo 7 polegadas ou superior com tecnologia LCD ou LED; • <u>PROCESSADOR</u>: No mínimo Quad Core 1,3 GHz ou superior; • <u>MEMÓRIA INTERNA</u>: 8 GB ou superior; • <u>MEMÓRIA RAM</u>: 4 GB ou superior; • <u>CÂMERA TRASEIRA</u>: No mínimo 2 MP ou superior; • <u>CONECTIVIDADE</u>: a) USB; b) Wi-Fi; c) Bluetooth. • Acompanhar carregador. A locação também deve incluir suporte técnico e garantia de substituição dos equipamentos quando necessário, sem ônus para a administração.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Atenção Primária à Saúde, também conhecida como Atenção Básica no Brasil, é o primeiro nível de atenção à saúde e o principal ponto de contato entre os usuários e o sistema de saúde. Ela abrange ações de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, buscando atender a maioria das necessidades de saúde da população de forma integrada e continuada. A Atenção Primária é fundamental para garantir o acesso universal à saúde e para organizar o fluxo dos serviços de saúde, desde os casos mais simples até os mais complexos. Ela se baseia em princípios como universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado, responsabilização, humanização e gestão qualificada. A APS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conta com uma equipe multiprofissional para atender a população. Entre esses profissionais estão os Agentes Comunitários de Saúde.

O Agente Comunitário de Saúde é um profissional que atua na Atenção Primária à Saúde, integrando equipes como a Estratégia Saúde da Família. Sua principal função é aproximar os serviços de saúde da população, promovendo a saúde, prevenindo doenças e realizando acompanhamento domiciliar. Esses agentes desempenham um papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, atuando como um elo vital entre a equipe de saúde e a comunidade. Sua atuação se dá diretamente nas casas e no dia a dia das famílias, o que lhes confere um conhecimento aprofundado sobre as realidades sociais, culturais e de saúde da população de sua microárea de abrangência. A principal atividade dos ACSs é a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas. Durante essas visitas, eles não apenas coletam dados e atualizam cadastros de saúde de cada morador, mas também identificam vulnerabilidades, orientam sobre medidas de prevenção de doenças e promoção da saúde, e monitoram o cumprimento de tratamentos e o estado vacinal. Essa proximidade permite que o ACS detecte precocemente situações de risco, como gestantes com pré-natal inadequado, crianças com baixo peso, idosos em situação de abandono, ou pacientes com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento contínuo. Além do monitoramento e da coleta de dados, os ACSs são educadores em saúde. Eles transmitem informações de forma clara e acessível sobre higiene, alimentação, saneamento básico, prevenção de acidentes domésticos, saúde sexual e reprodutiva, e a importância da vacinação. Essa educação é muitas vezes adaptada à realidade local e às crenças da comunidade, facilitando a adesão e a mudança de hábitos. Outra função importante dos agentes é a mobilização social. Eles estimulam a participação da comunidade em programas sociais e de saúde, promovem a busca ativa por serviços de saúde e facilitam o acesso da população à Unidade Básica de Saúde. Eles também auxiliam no agendamento de consultas e exames, e orientam sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para dar melhores condições de trabalho aos ACSs do nosso município, a Secretaria de Saúde do município pretende contratar a locação de 60 tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, como medida importante na modernização da Atenção Primária à Saúde, medida importante para a melhoria da qualidade de vida da população no nosso município.

Atualmente, o processo de coleta e registro de dados pelos ACS apresenta desafios significativos que comprometem a eficiência e a precisão das informações. A digitalização dessas atividades por meio de equipamentos modernos e atuais trará diversos benefícios,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

impactando positivamente tanto o trabalho dos agentes quanto o serviço prestado à comunidade.

Com os tablets mais modernos, os ACS poderão realizar o registro das visitas domiciliares, das informações de saúde dos pacientes e das ações de promoção e prevenção de forma ágil e precisa. Isso elimina a necessidade de formulários de papel, que são suscetíveis a perdas, rasuras e dificuldades de leitura, além de demandar um tempo considerável para transcrição posterior. A digitalização dos dados permitirá o acesso imediato e atualizado às informações dos pacientes, facilitando o acompanhamento de condições crônicas, a identificação de necessidades específicas e o planejamento de intervenções mais direcionadas.

Além da otimização do registro de dados, os tablets servirão como uma ferramenta valiosa para a educação em saúde. Os ACS poderão utilizar os dispositivos para exibir materiais educativos visuais, como vídeos e imagens, sobre temas como vacinação, higiene, alimentação saudável e prevenção de doenças. Essa abordagem mais interativa e dinâmica facilita a compreensão e o engajamento da população, tornando as orientações mais eficazes.

A locação dos tablets, em vez da aquisição, apresenta-se como a opção mais vantajosa para nosso município. Essa modalidade dispensa o investimento inicial elevado na compra dos equipamentos, além de transferir a responsabilidade pela manutenção, atualização e descarte ambientalmente correto dos dispositivos para a empresa contratada. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde garante que os ACS terão acesso a equipamentos modernos e em perfeito funcionamento, sem onerar o orçamento com custos adicionais de reparo ou substituição, permitindo que os recursos sejam direcionados para outras prioridades da saúde pública. Finalizando, a locação dos tablets é um investimento estratégico que moderniza a Atenção Primária, otimiza o trabalho dos ACS e eleva a qualidade do cuidado oferecido aos cidadãos de Itaporanga-PB.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento de serviço, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador do serviço, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de aparelhos a ser locada está de acordo com a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde ativos no município.

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação deve observar as normas da ABNT e a Lei 14.133/2021.

5.2. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia deve ter como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O fornecedor será responsável pelo fornecimento do serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a ordem de fornecimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta visa modernizar e otimizar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do nosso município. Essa iniciativa tem como principal objetivo aprimorar a coleta, o registro e o acesso às informações de saúde da população na Atenção Primária, substituindo os aparelhos atuais, que se encontram obsoletos, por um sistema digital mais eficiente e equipamentos mais modernos.

A locação, e não a compra, é a estratégia central da solução. Essa abordagem oferece uma série de benefícios, como a eliminação do alto investimento inicial na aquisição dos equipamentos. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção, suporte técnico e atualização dos dispositivos, garantindo que os ACS sempre tenham acesso a tablets em perfeito funcionamento e com as tecnologias mais recentes. Isso também inclui a gestão do ciclo de vida dos equipamentos, desde a entrega até o descarte ambientalmente correto ao final do contrato.

Cada um dos 60 tablets será configurado com os aplicativos e sistemas necessários para a atuação dos ACS, como plataformas para registro de visitas domiciliares, atualização de cadastros de famílias e indivíduos, e acesso a prontuários eletrônicos, se houver. A solução também prevê a capacitação dos ACS no uso dos tablets e dos softwares específicos, assegurando que todos os profissionais se sintam confortáveis e aptos a utilizar a nova ferramenta em suas rotinas diárias.

Com essa solução, os ACS poderão realizar suas visitas com maior agilidade e precisão, registrando dados em tempo real, consultando históricos de saúde e utilizando recursos multimídia para ações de educação em saúde. O acesso facilitado à informação permitirá uma melhor tomada de decisão por parte da equipe de saúde e um acompanhamento mais qualificado dos pacientes, resultando em uma Atenção Primária mais robusta e eficiente para a comunidade de Itaporanga-PB. A locação dos tablets é, portanto, uma solução completa que engloba tecnologia, suporte e treinamento, com foco na melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos.

Essa contratação será realizada de acordos com as normas da Lei 14.133/2021.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas como meio de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a avaliação de qualidade do serviço adquirido, a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada e o pagamento de acordo com as entregas e a prestação de contas.

Essa conduta integrada garante que o nosso município consiga suprir a necessidade dos nossos Agentes de Saúde, garantindo que estes possam realizar seus trabalhos de forma satisfatória e eficiente em suas áreas.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

7.2. Disponibilizar os itens solicitados, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar os pedidos no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os fornecimentos serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da secretaria demandante, devendo os objetos serem entregues em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a ordem de fornecimento.

8.2. O objeto deverá ser entregue/executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. RENATO VIRGOLINO LOPES, MATRÍCULA: 20003394, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá de acordo com a execução do serviço.

11.2. As medições ocorrerão de forma mensal.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.2.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;

12.2.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 01 de Julho de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante